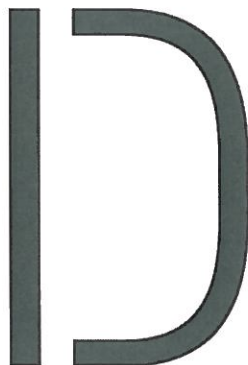


ESCOLA
SUPERIOR
DE HOTELARIA
E TURISMO
POLITÉCNICO
DO PORTO



DESPACHO
ESHT/P-012/2017

Assunto –Regulamento Eleitoral para os Coordenadores de Departamento

Considerando:

1. O fim do período de instalação da ESHT, com a tomada de posse dos seus órgãos;
2. O teor do art.º 20.º dos estatutos provisórios da ESHT (Despacho P.PORTO/P-084/2016, de 29 de julho);
3. O teor do art.º 39.º dos estatutos da ESHT;
4. O teor do art.º 10.º dos estatutos da ESHT;
5. Que, pela urgência em colocar os Departamentos a funcionar de acordo com os estatutos da ESHT, o presente Regulamento foi colocado em consulta pública, nos termos do n.º 3 do art.º 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, no período de 27.07.2017 a 04.09.2017;

Determino:

Aprovar o Regulamento Eleitoral para os Coordenadores de Departamento da ESHT, anexo ao presente Despacho.

Póvoa de Varzim/Vila do Conde, 5 de setembro de 2017

PRESIDENTE
Flávio Ferreira
(Professor Coordenador)

—
ESCOLA
SUPERIOR
DE HOTELARIA
E TURISMO
POLITÉCNICO
DO PORTO

R

Regulamento Eleitoral
Para os Coordenadores de
Departamento da Escola
Superior de Hotelaria e
Turismo do Instituto
Politécnico do Porto

—
SETEMBRO 2017
DESPACHO ESHT/P-012/ 2017

PK

ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO (ESHT)
DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO (P.PORTO)

REGULAMENTO ELEITORAL PARA OS COORDENADORES DE DEPARTAMENTO DA ESHT

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece os termos do processo eleitoral para a eleição dos Coordenadores de Departamento da ESHT.

Artigo 2.º

Início do procedimento e calendário eleitoral

O procedimento eleitoral é iniciado por Despacho do Presidente da ESHT, definindo, nomeadamente, o calendário eleitoral e os locais de votação.

Artigo 3.º

Organização do processo eleitoral

Compete ao Professor Decano da ESHT organizar e superintender o procedimento eleitoral.

Artigo 4.º

Docentes elegíveis e cadernos eleitorais

- 1 - No dia previsto no calendário eleitoral são tornadas públicas as listas dos docentes elegíveis por Departamento.
- 2 - No dia previsto no calendário eleitoral são tornados públicos os cadernos eleitorais dos docentes por Departamento, dos quais são extraídas as cópias que se prevejam necessárias para uso dos escrutinadores das mesas de voto.
- 3 - Dentro do prazo fixado no calendário eleitoral poderão ser apresentadas reclamações sobre os cadernos eleitorais e sobre as listas dos documentos elegíveis ao Professor Decano.

Artigo 5.º

Mesas de voto

- 1 - Existirá uma mesa de voto para o conjunto de todos os Departamentos.
- 2 - A mesa de voto têm sempre, pelo menos, três elementos em permanência, de forma a garantir o seu funcionamento durante todo o período de votação.
- 3 - A mesa de voto funciona em horário a definir no calendário eleitoral.

Artigo 6.º**Exercício do direito de voto**

- 1 - O boletim de voto serão de cor diferente em razão do Departamento.
- 2 - O boletim de voto contará com o nome de todos os elegíveis, devendo cada eleitor votar colocando um X no local próprio do docente que entender.
- 3 - O voto é secreto.
- 4 - É obrigatória a identificação dos eleitores no ato de votação, através de qualquer documento de identificação considerado idóneo, que inclua fotografia, podendo, na falta dele, o eleitor ser identificado por dois outros eleitores, devidamente identificados.
- 5 - Verificada a identificação do eleitor, o seu direito a voto e a regularidade da situação pelo Presidente da Mesa, e após ser dada baixa do mesmo eleitor pelo Secretário da Mesa nos cadernos eleitorais, o Presidente fará entrega ao eleitor do boletim de voto.
- 6 - O boletim de voto será preenchido em cabine própria ou local com características adequadas ao caráter secreto, e, uma vez preenchido, deve ser entregue pelo eleitor a um membro da mesa que imediatamente o introduzirá em urna fechada.
- 7 - São considerados nulos os boletins de voto que contenham um número de indicações de voto superior ao indicado anteriormente, ou tenham desenhos, rasuras, palavras ou outras indicações.

Artigo 7.º**Apuramento dos resultados**

- 1 - O apuramento dos resultados efetua-se no próprio dia das eleições.
- 2 - Após o fecho das urnas, procede-se à contagem dos votos, elaborando-se uma ata assinada por todos os membros da mesa de voto que a encerram, onde são registados os seguintes elementos:
 - a) Os nomes dos membros da mesa;
 - b) A hora de abertura e encerramento da votação;
 - c) As deliberações tomadas pela mesa;
 - d) O número total de eleitores inscritos e votantes, por Departamento e o número total geral;
 - e) O número de votos obtidos por docente, bem como o número de votos brancos e nulos;
 - g) As reclamações, protestos e contra-protestos;
 - h) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.
- 3 - A ata com todos os documentos a que se refere, bem como todos os boletins de voto, ficará na posse do Professor Decano, que a deverá entregar, se possível, no próprio dia, ou então no dia útil seguinte, no Secretariado da ESHT.

Artigo 8.º**Protestos**

1 - Qualquer docente elegível poderá apresentar ao Professor Decano protesto fundamentado em grave desigualdade de tratamento ou irregularidade verificada durante o procedimento eleitoral, devendo este decidir a questão com a urgência requerida.

2 - Da mesma forma, qualquer elemento da mesa de voto poderá lavrar protesto em ata contra decisões desta com as quais não concorde, bem como sobre qualquer irregularidade no funcionamento da respetiva mesa.

Artigo 9.º**Desempate**

1 - Em caso de verificação de empate na 1.ª volta da eleição, realiza-se uma 2.ª volta, disputada entre os docentes empatados.

2 - Em caso de verificação de empate na 2.ª volta, assumirá o cargo o docente mais antigo na categoria mais elevada.

Artigo nº 10.º**Homologação e tomada de posse**

1 - As eleições são homologadas pelo Presidente da ESHT.

2 - Os coordenadores dos Departamentos tomam posse perante o Presidente da ESHT.

Artigo 11.º**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua aprovação.